



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – Rm. 232  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: [cmerestinguense@bol.com.br](mailto:cmerestinguense@bol.com.br)



**Parecer CME Nº. 02/2008**

**Responde consulta da  
Secretaria Municipal de Educação  
sobre avanço no 1º. ano do  
Ensino Fundamental.**

### **RELATÓRIO**

O CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação consulta a respeito da prática de avanço escolar no primeiro ano do Ensino Fundamental, a qual passa a ser transcrita:

*"[...] Aproveitamos também a oportunidade para solicitar a normatização quanto a avanço no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.*

*A SME considera imprescindível que se tenha critérios claros para poder embasar-se e agir com equidade".*

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

2 – O Conselho Municipal de Educação, cumprindo as atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal nº. 1.440/2000, após analisar o caso buscando fundamentos nas legislações 9.394/96, 11.114/2005, 11.274/2006, nos Pareceres do CNE 07/2007 e do CME 02/2007 e na Resolução do CME 01/2007, expõe o que segue:

3 – Tendo presente o art. 24 da LDB, fica evidente o que reza a lei sobre o tema em discussão:

**Art. 24** *A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



[...]

*II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:*

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*
- c) independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino;*

Embora o inciso II do artigo citado use a nomenclatura **1ª série**, obviamente com a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, a orientação transfere-se para o **1º ano**.

4 – A consulta se refere às habilidades apresentadas por alunos de 1º ano no campo da leitura e da escrita.

Cabe aqui uma reflexão sobre a alfabetização e letramento, porque são processos que não podem ser dissociados, um complementando o outro, pois o ingresso do aluno (da criança) no mundo da escrita se dá simultaneamente pela aquisição do sistema da escrita e pela habilidade do uso desse sistema em atividades de leitura e nas práticas sociais que envolvem o apropriamento desse conhecimento.

Um aluno aos seis anos de idade, no 1º ano, pode demonstrar habilidades para vivenciar processos mais avançados da aprendizagem, o que não significa que deva avançar para o ano seguinte: a escola deve estar segura quanto aos demais fatores de desenvolvimento da criança (aspectos físico, psicológico, intelectual, cognitivo...) porque de acordo com concepções em nível educacional na atualidade, a aprendizagem no 1º ano não pode se limitar apenas a aprendizagem de leitura e escrita.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R. Restinga Sêca – RS  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Para Vygotsky o letramento representa a elaboração de formas mais sofisticadas do comportamento humano, como: raciocínio abstrato, memória ativa, resolução de problemas, entre outros.

É preciso conceber que a ampliação do tempo de duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos, traz como perspectiva qualificar o ensino-aprendizagem e não a antecipação do término dessa etapa.

Por isso as escolas têm por obrigação construir seus currículos, buscando o cumprimento do objetivo da lei.

5 – A lei prevê a possibilidade de avanço, a partir do 2º ano exatamente para garantir o padrão de qualidade e não apenas a verificação de aprendizagem. É importante frisar que as mesmas regras definidas no art. 24 da LDB para a 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos se reportam para o 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

6 – O avanço previsto no item acima (a partir do 2º ano) deverá estar regulamentado no Regimento Escolar e deverá exigir os seguintes procedimentos:

Para realizar o Avanço Escolar dentro da mesma etapa da Educação Básica, a Unidade Escolar deverá exigir os seguintes procedimentos:

I – comunicar, com antecipação, o processo de avanço, bem como a data de aplicação das avaliações à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento;

II – elaborar e aplicar as avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base nacional comum, por comissão, constituída pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em Educação Especial.

Os procedimentos previstos neste item deverão ser acompanhados pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 2  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



7 – Os resultados da classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do avanço deverão ser registrados em Ata específica para cada aluno.

8 – Todos os documentos referentes ao processo do avanço escolar deverão ser arquivados na pasta do aluno e devidamente vistados pelo setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### **CONCLUSÃO**

A Comissão de Ensino Fundamental, após reflexão e aprofundamento do assunto em questão, solicita ao Conselho Municipal de Educação que recomende o cumprimento do *item 5* por todos os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, bem como solicita ao plenário a aprovação do Parecer na sua íntegra.

Em 25 de junho de 2008.

Conselheiros:

Antonina Garcia Cavalheiro

Ivelise Mostardeiro Borges Pereira

Janaina Ideli Rigon

Aprovado pelo plenário, em sessão de 23 de julho de 2008.

  
**Adriana M. Cassol Heinsch**  
Presidente  
CME/ Restinga Sêca -RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93BD-ECFC-BA39-321F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:05:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/93BD-ECFC-BA39-321F>